



ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO TRT Nº 13/2014

PA nº 219/2013

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA START SERVIÇOS LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, do outro lado, a empresa **START SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.800844/0001-66, situada na Rua 19, Quadra 06, nº 29, Cohatrac II, São Luís - MA, CEP 65054-250, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pelo Sr. **JAMES ORLEANS DOS SANTOS ALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 22238582002-8 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 375.365.593-72, ajustam entre si este Termo Aditivo, na forma constante no despacho DG nº 3852/2016 (doc. 404 do PA nº 219/2013) e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo objetiva prorrogar a vigência do Contrato nº 13/2014, cujo objeto é a prestação de serviço continuado de lavagem e higienização de veículos, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

4º Aditivo ao CT 13/2014

29/12/2016 16:31:18
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 29/12/2016 16:31:18 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: D9EE1BE2CC.7192B24667.EB7988208F.3285F7BDE7



O prazo de vigência contratual fica prorrogado por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 03 de fevereiro de 2017 a 03 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

A garantia contratual, prevista na Cláusula Dezesseis do contrato original, deverá ser renovada dentro do prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura deste termo, conforme o disposto no art. 19, XIX, da Instrução Normativa MPOG.nº 02/2008.

Parágrafo Primeiro - A não observância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 11 de Janeiro de 2017



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Presidente

TRT - 16ª REGIÃO

JAMES ORLEANS DOS SANTOS ALVES

START SERVIÇOS LTDA - ME

Testemunhas:

1- Marluce Duarte Siqueira
Ident. 0304429720069.

2- Maria Raíza Aruande Soares
Ident. 308161840